



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO N º 140/2015**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISU KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Sr. **VALTUIR NASCIMENTO DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2070275 SSP/GO, e CPF n.º 323.909.471-15, residente na Rua Sabugueiro, n.º 549, Bairro São Sebastião, cidade de Chapada dos Guimarães - doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

**1.0– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABT, Cor verde, capacidade 4.000T, diesel, placa DBM8469, Renavan 00134145534, chassi 9BWA952P09R922803, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data 29/06/2015, com término previsto para 03/07/2015, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

**3.0– CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos dias efetivamente trabalhados, conforme inciso I do art.73 da Lei 8.666/93.

**4.0– CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

5.1– O valor total do objeto deste contrato é de **RS 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)**;

5.2 – O pagamento será efetuado em uma parcela no valor de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais) após o recebimento dos serviços.

**6.0– CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1– As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS URBANO

Órgão: Unidade:

Função: 04 - ADMINISTRACAO Sub Função: 452 - SERVICOS URBANOS

Programa: 0012 - MORDENIZACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

Projeto/Atividade: 2059 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS

URBANO

Órgão: Unidade:

Função: 04 - ADMINISTRACAO Sub Função: 452 - SERVICOS URBANOS

Programa: 0012 - MORDENIZACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

Projeto/Atividade: 2059 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

**7.0– CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados.

7.2 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.

7.3 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

7.4 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo – lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

7.5 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

8.1 – Conferir os serviços efetivamente entregues, bem como efetuar os pagamentos devidos.

8.2 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos materiais a serem entregues.

8.3\_ Fica responsável para designar o Fiscal do Contrato o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

#### **9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

9.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

#### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

10.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 29 de junho de 2015.

**LISÚ KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**VALTUIR NASCIMENTO DA COSTA**  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: